

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 3afc1gah SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2016/2025 Protocolo nº 13310/2025 Processo nº 4079/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o Programa Estadual de Oportunidades nas Periferias - PEOP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Oportunidades nas Periferias – PEOP, com a finalidade de promover formação profissional, inclusão tecnológica, estímulo ao empreendedorismo e desenvolvimento socioeconômico em comunidades periféricas.

Art. 2º O PEOP tem como objetivos:

I - oferecer cursos gratuitos de capacitação profissional nas áreas de tecnologia, serviços, economia criativa e empreendedorismo;

II - incentivar a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho formal e informal;

III - ampliar o acesso à tecnologia, reduzindo a exclusão digital;

IV - promover ações de geração de renda para famílias de baixa renda;

V - fortalecer iniciativas locais que contribuam para o desenvolvimento social e econômico das comunidades;

VI - estimular a permanência de jovens na escola por meio de atividades formativas no contra turno.

Art. 3º O Programa deverá priorizar a implantação de Centros Comunitários de Oportunidades nas periferias, com atividades como:

I - cursos de programação, design gráfico, informática básica e suporte técnico;

II - cursos de audiovisual, música, fotografia, redes sociais e produção digital;

III - oficinas de empreendedorismo, finanças pessoais e formalização de pequenos negócios;

IV - capacitações voltadas ao primeiro emprego, incluindo preparação para entrevistas, elaboração de



currículos e comportamento profissional;

V - mentoria para jovens e mulheres empreendedoras.

Art. 4º A implementação do PEOP será articulada pelo Poder Executivo, em parceria com:

I - escolas públicas;

II - entidades comunitárias;

III - universidades, institutos federais e centros culturais;

IV - organizações da sociedade civil;

V - iniciativas privadas e empresas de tecnologia.

Art. 5º Poderão ser ofertadas bolsas de incentivo para alunos em situação de vulnerabilidade social, conforme regulamentação futura.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias destinados a:

I - fornecer equipamentos e materiais pedagógicos;

II – qualificar instrutores;

III - disponibilizar espaços físicos;

IV - criar laboratórios de informática e inovação.

Art. 7º Fica criado o Selo Empresa Aliada das Periferias, destinado a reconhecer empresas que apoiam o Programa, ofertem vagas para seus participantes ou desenvolvam ações de impacto social nas comunidades.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As periferias enfrentam uma realidade marcada pela falta de oportunidades, baixa escolaridade, desemprego e dificuldade de acesso a tecnologias. Grande parte dos jovens talentosos dessas regiões não consegue ingressar no mercado de trabalho ou desenvolver suas habilidades por falta de recursos, orientação ou formação técnica.

O Programa Estadual de Oportunidades nas Periferias (PEOP) surge como uma política pública moderna, inclusiva e eficiente para transformar essa realidade. A iniciativa oferece capacitação profissional gratuita e acessível dentro das próprias comunidades, facilitando o acesso a cursos de tecnologia, economia criativa, serviços e empreendedorismo.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Ao criar Centros Comunitários de Oportunidades, o Estado contribui para a geração de emprego e renda, reduz a exclusão digital e fortalece a autoestima e o protagonismo comunitário. Jovens, mulheres, pessoas em vulnerabilidade e trabalhadores informais passam a ter meios reais para mudar seu futuro.

Além disso, o Programa estimula o desenvolvimento econômico das periferias, fortalece iniciativas locais e aproxima o poder público das demandas reais das comunidades. Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei para sua execução.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual